



# **INFORMATIVO JURÍDICO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 / CORONAVÍRUS**

## **PRIMEIRA PARTE**

Data de Publicação: 31 de março de 2020

Versão: 01

## SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO.....	2
II.	DA LEI FEDERAL 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.....	4
III.	DA MEDIDA PROVISÓRIA 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020.....	5
a.	Alterações Previstas Na Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020.....	5
a.1.	Teletrabalho.....	5
a.2.	Antecipação das Férias Individuais.....	5
a.3.	Concessão de Férias Coletivas.....	6
a.4.	Aproveitamento e Antecipação dos Feriados.....	6
a.5.	Banco de Horas (Para funcionários afastados com jornada comercial).....	6
a.6.	Banco de Horas (12x36 e todas as jornadas existentes nos estabelecimentos de saúde).....	7
a.7.	Suspensão de Exigências Administrativas em Segurança e Saúde do Trabalho.....	7
a.8.	Diferimento do FGTS.....	7
IV.	DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.....	8
a.	Estado de Calamidade Pública. Âmbito Federal – Decreto Nº 6/2020.....	8
a.1.	Impactos Legais da Medida.....	8
b.	Estado de Emergência e Calamidade Pública. Âmbito Estadual – Decreto Nº 113/2020 e Decreto Nº 47.891/2020.....	9
b.1.	Impactos Legais das Medidas.....	9
c.	Estado de Emergência. Âmbito Municipal - Decreto Nº 17.297/2020.....	10
c.1.	Impactos Legais da Medida.....	10
d.	Do Impacto da Decretação do Estado de Calamidade Pública e de Emergência, nos Âmbitos Federal, Estadual e Municipal, Sobre as Contratualizações do Grupo Santa Casa BH.....	10
V.	INSTRUMENTOS NORMATIVOS SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS.....	11
a.	Legislação Federal.....	11
b.	Legislação Estadual.....	12
c.	Legislação Municipal .....	13
c.1.	Outras Medidas Adotadas pela Prefeitura de Belo Horizonte para o Enfrentamento da COVID-19.....	14
VI.	DA ATUALIZAÇÃO E DETALHAMENTO DO PRESENTE INFORMATIVO .....	14

## I. INTRODUÇÃO

Como é do conhecimento de todos, com o agravamento da crise de saúde que passa todo o mundo e em particular o Brasil, pelos efeitos da disseminação do vírus SARS-CoV-2, e com a consequente caracterização de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte vem tomando medidas emergenciais no sentido de atender à demanda de serviços hospitalares para o Sistema Único de Saúde, operadoras de planos de saúde e pacientes particulares que procuram as unidades assistenciais da instituição.

Segundo o Ministério da Saúde o Coronavírus<sup>1</sup> é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo conhecida desde 1937 e assim denominada no ano de 1965. O novo agente do Coronavírus foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, Província de Hubei, na China. A doença provocada pelo citado vírus é a COVID-19.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde<sup>2</sup> declarou que a situação do novo Coronavírus no mundo caracterizava uma pandemia. Diferentemente de uma epidemia ou surto em que há verificação de um aumento de casos de uma determinada doença, a pandemia é a disseminação de uma doença por diferentes países ou até continentes afetando um número muito grande de pacientes.

Com esse posicionamento, a OMS passa a orientar os poderes governamentais a ampliar ações pontuais e empreender ações para atender parcelas consideráveis da população, que podem ser acometidas pela doença.

Para enfrentamento da Pandemia, a União Federal vem tomando medidas legislativas e normativas que culminaram com a solicitação ao Congresso Nacional para a aprovação da Decretação de Estado de Calamidade Pública. Com isso, a União está autorizada a elevar gastos públicos com a saúde e não cumprir meta fiscal prevista para este ano.

A declaração de Estado de Calamidade Pública é uma medida inédita em nível federal. Decretada a calamidade, são destinados recursos federais para ações em casos de emergência, seja para o atendimento da população em si ou para entidades e órgãos públicos, por meio do Programa de Resposta aos Desastres, principalmente no âmbito da saúde.

Com isso, a Santa Casa BH e o Poder Público poderão contratar entre si mediante instrumentos variados, sem a obrigação de cumprir formalidades burocráticas que poderiam atrasar o atingimento dos objetivos assistenciais urgentes que a situação atual requer. A título de exemplo, poderiam ser flexibilizadas as aquisições de insumos e de equipamentos necessários por parte do Poder Público e sua destinação direta para a instituição hospitalar.

Frente a tantas mudanças repentinas no cotidiano de toda a população e dos colaboradores da Santa Casa BH, a Superintendência Jurídica, de Governança e Gestão de Riscos busca organizar, no presente documento, um rol de informações normativas e

---

<sup>1</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. <https://coronavirus.saude.gov.br/> Acesso em 20 de março 2020.

<sup>2</sup> GENEBRA. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. <https://www.who.int/es/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019> Acesso em 20 de março de 2020.

interpretativas para auxiliar os profissionais da instituição em suas várias unidades. Foram organizados resumos das principais normas expedidas pelo Poder Público, relacionadas diretamente com as unidades do Grupo Santa Casa BH, o que pode propiciar aos gestores destacar a leitura e observação de forma específica ou geral.

Como tanto, a própria situação de disseminação da doença, quanto às estratégias para seu enfrentamento são dinâmicas e passíveis de alterações significativas e momentâneas, o presente informativo está em constante atualização. A partir da publicação promoveremos versões novas que incorporem alterações normativas expedidas posteriormente.

## **II. DA LEI FEDERAL 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

Por esta lei o governo brasileiro declarou a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, como consequência das recomendações da OMS.

Medidas como isolamento, quarentena, compulsoriedade de exames, vacinação e tratamentos médicos, além de estudo ou investigação epidemiológica, exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver, restrição de locomoção, requisição de bens e serviços e restrição de exigências sanitárias para importação de produtos são autorizadas no sentido do enfrentamento da emergência em saúde foram autorizadas por esta lei.

### **III. DA MEDIDA PROVISÓRIA 927 <sup>3</sup>DE 22 DE MARÇO DE 2020**

Com força de lei a MP 927 alterou significativamente as relações de trabalho no período de vigência do Estado de Calamidade no Brasil. Foi autorizado aos empregadores tomarem procedimentos específicos frente a dispositivos previstos no rol de direitos dos empregados. Foi autorizado o processamento imediato de teletrabalho, flexibilizada a antecipação, suspensão e cancelamento de férias, compensação de horas ou dias (banco de horas), possibilidade de instituição de férias coletivas, adiamento do pagamento do FGTS, suspensão do cumprimento de ações administrativas como treinamento e exames periódicos.

#### **a. Alterações previstas na Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020**

Conforme dito acima, a Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020 alterou significativamente disposições relacionadas às relações de trabalho. Dessa forma, relacionamos a seguir tais alterações e como pode se dar a aplicação de cada medida na instituição.

##### **a.1. Teletrabalho**

- Notificação ao empregado com antecedência de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico\*.

\*Obs.: A MP convalidou as medidas adotadas pelo empregador, no período de 30 dias anteriores a ela, de modo que a inobservância do prazo de 48h não trará prejuízo;

- Elaboração de aditivo contratual escrito, em até 30 dias após a mudança do regime, prevendo: responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado.

O teletrabalho pode ser aplicado a todos os funcionários que, pela própria natureza da atividade desenvolvida, seja possível o serviço remoto.

##### **a.2. Antecipação das Férias Individuais**

- Notificação ao empregado com antecedência de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado;

- Período nunca inferior a 5 dias corridos;

- Poderão ser antecipadas as férias, ainda que não concluído o período aquisitivo, sendo o número de dias proporcional aos meses trabalhados.

Cumpra esclarecer que, nesta hipótese, deverão ser priorizados os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco da Covid-19: idosos, doentes crônicos (quando não for possível o

---

<sup>3</sup> BRASIL. Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm) Acesso em 22 de março 2020.

home office) e gestantes, bem como os empregados afastados que não estão no grupo de risco e que não seja possível o trabalho remoto.

### **a.3. Concessão de Férias Coletivas**

- Notificação do conjunto de empregados afetados pelas férias, com antecedência de 48 horas.

Assim como na concessão de férias individuais, deverão ser priorizados os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco da Covid-19: **idosos e doentes crônicos** (quando não for possível o home office) e **gestantes, bem como os empregados afastados que não estão no grupo de risco** (mas que não seja possível o trabalho remoto).

### **a.4. Aproveitamento e Antecipação dos Feriados**

- Notificação do conjunto de empregados afetados pela medida com antecedência de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, mediante indicação expressa dos feriados não religiosos aproveitados (independe de concordância do empregado);

- O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

Para aplicação de aproveitamento e antecipação dos feriados, deverão ser priorizados os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco da Covid-19: **idosos e doentes crônicos** (quando não for possível o home office) e **gestantes, bem como os empregados afastados que não estão no grupo de risco** (mas que não seja possível o trabalho remoto).

Cumpra aqui observar que os empregados que laboram na jornada 12x36 podem sofrer limitações a essa regra, caso o plantão caia no feriado.

### **a.5. Banco de Horas (para funcionários afastados com jornada comercial)**

- Estabelecimento por meio de acordo coletivo ou individual formal (escrito), para a compensação do período de AFASTAMENTO, no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;

- Compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 horas, que não poderá exceder 10 horas diárias (jornada comercial).

Considerando que não existe disposição expressa na MP sobre a compensação de horas negativas dos empregados exercentes da jornada 12x36, entendemos que, embora seja arriscada, a instituição deve avaliar a viabilidade e os riscos.

Neste caso, deverão ser priorizados os trabalhadores que laboram em jornada comercial e pertençam ao grupo de risco da Covid-19: **idosos e doentes crônicos** (quando não for possível o home office), **gestantes, bem como os empregados afastados que não estão no grupo de risco** (mas que não seja possível o trabalho remoto).

#### **a.6. Banco de Horas (12x36 e todas as jornadas existentes nos estabelecimentos de saúde)**

● É permitido aos estabelecimentos de saúde estabelecer "banco de horas", mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para:

I - Prorrogar a jornada de trabalho;

II - Adotar escalas de horas suplementares, cujos plantões atinjam 24 horas seguidas, garantido o repouso semanal remunerado de 24 horas.

Considerando que não existe disposição expressa na MP sobre a compensação de horas negativas dos empregados exercentes da jornada 12x36, entendemos que, embora seja arriscada, a instituição deve avaliar a viabilidade e os riscos.

Sugerimos nesse ponto adotar a medida de compensação de jornada com a exigência do labor extra, **DEPOIS DE CESSADA A PANDEMIA**, até findo o período de calamidade (31/12/2020).

Aplica-se a empregados em plantão 12x36, que estejam laborando e, eventualmente, os afastados.

#### **a.7. Suspensão de Exigências Administrativas em Segurança e Saúde do Trabalho**

● Suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto demissional;

● Suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

A disposição acima é aplicável a todos os trabalhadores.

#### **a.8. Diferimento do FGTS**

● Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS, referente às competências de março, abril e maio de 2020, sem incidência de atualização, multa e encargos;

● Deverá obrigatoriamente declarar as informações do FGTS, até 20 de junho de 2020, sob pena de incidência de atualização, multa e encargos.

A disposição acima é aplicável a todos os trabalhadores.



#### IV. DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

A decretação de situação de calamidade pública e de Estado de Emergência, ou seja, o reconhecimento (legal) pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes, é apenas uma atribuição num amplo e complexo processo relacionado com a garantia de segurança global da população, em circunstâncias excepcionais.

##### a. Estado de Calamidade Pública. Âmbito Federal – Decreto Nº 6/2020

Foi aprovado na Câmara dos Deputados, na quarta-feira, 18 de março de 2020 e confirmada a aprovação no Senado Federal em 20 de março de 2020, o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020 que "reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020". O texto aprovado foi promulgado imediatamente e entrou em vigor no próprio dia 20 de março de 2020, data em que foi publicado no Diário Oficial da União (Decreto Legislativo nº 6/2020<sup>4</sup>), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

##### a.1. Impactos legais da medida

- Metas fiscais: A União é dispensada do cumprimento das metas de resultados fiscais e do bloqueio de despesas previstos na lei orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Fica permitido ao Poder Executivo prazo maior para adequação aos limites de endividamento e à despesa de pessoal, e despender mais do que o previsto para custear ações de combate à pandemia. O déficit orçamentário previsto de R\$121 bilhões para 2020 poderá ser aumentado.

- Recursos emergenciais: Recursos federais para ações de defesa civil em casos de emergência ou de calamidade podem ser destinados às ações que integram o Programa de Resposta aos Desastres. Em caso de desastre de grande porte e de urgência, o governo federal também pode baixar Medida Provisória para o atendimento das pessoas afetadas.

- Auxílio Emergencial Financeiro: Também no Programa de Resposta aos Desastres há o Auxílio Emergencial Financeiro, destinado a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres em locais onde o estado de calamidade seja reconhecido mediante portaria do Ministério da Integração Nacional.

---

<sup>4</sup> BRASIL. DECRETO LEGISLATIVO 06 DE 20 DE MARÇO DE 2020. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm) Acesso em 20 de março 2020.

## **b. Estado de Emergência e Calamidade Pública<sup>5</sup>. Âmbito Estadual – Decreto Nº 113/2020 e Decreto Nº 47.891/2020**

O Poder Executivo Estadual também pode declarar, quando for o caso, Estado de Calamidade Pública ou situação de emergência; especialmente quando envolver a área de 2 (dois) ou mais municípios para desastres causados pelo mesmo evento adverso.

Com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o governo de Minas Gerais decretou situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia no país, por meio do Decreto, de número 113 que foi publicado no Diário Oficial "Minas Gerais" de 13 de março de 2020. O texto assinado pelo governador Romeu Zema entrou em vigor nessa mesma data e vigora enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pela COVID-19.

Além disso, o Governador Romeu Zema, decretou, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, Estado de Calamidade Pública em Minas Gerais, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo Coronavírus. A medida foi tomada por meio do Decreto nº 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, e com vigência a partir da data da publicação, até o dia 31 de dezembro de 2020, condicionado a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos da previsão do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **b.1. Impactos legais das medidas**

Além de declarar situação de emergência, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente SARS-CoV-2, o texto do Decreto Nº 113/2020 prevê medidas para o enfrentamento da doença, dentre as quais:

- Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- Estudo ou investigação epidemiológica;
- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, com posterior pagamento de indenização;
- Dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- Criação do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-MINAS) – COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Já em relação ao Decreto Nº 47.891/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em Minas Gerais, no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até 31 de

---

<sup>5</sup>MINAS GERAIS. DECRETO ESTADUAL 113/2020.

[https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\\_e\\_eventos/000\\_2020/mar\\_abr\\_maio/Decreto-Situacao-de-Emergencia-em-Saude-Publica1.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/mar_abr_maio/Decreto-Situacao-de-Emergencia-em-Saude-Publica1.pdf) Acesso em 12 de março de 2020

dezembro de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, determina-se que:

- Ficam autorizados a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessão da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes;

- Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública ficam autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde, sendo que tais medidas serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19;

- Dispensa de licitação para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial e calamitosa.

### **c. Estado de Emergência. Âmbito Municipal - Decreto Nº 17.297/2020<sup>6</sup>**

Da mesma forma, pode o Município declarar a situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONPDEC (Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil) e também na Lei Orgânica do Município.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já decretou Estado de Emergência em saúde pública em razão da pandemia de Coronavírus no Brasil, por meio do Decreto Nº 17.297, que vigorará, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, 17 de março de 2020.

#### **c.1. Impactos legais da medida**

Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, restou estabelecido:

- Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

- Nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

### **d. Do impacto da decretação do Estado de Calamidade Pública e de emergência, nos âmbitos federal, estadual e municipal, sobre as contratualizações do Grupo Santa Casa BH**

---

<sup>6</sup> BELO HORIZONTE. DECRETO 17297 DE 17 DE MARÇO DE 2020. <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391108>  
Acesso em 17 de março de 2020.

Em razão da pandemia de Coronavírus verificada, e a decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito federal, de Estado de Emergência e Calamidade Pública no âmbito estadual, e de Estado de Emergência municipal, é necessário o abrandamento do rigor formal nas contratualizações estabelecidas pelas instituições hospitalares e afins, com o objetivo de permitir uma ação mais célere para a prevenção de disseminação e tratamento da COVID-19.

Nesse contexto, há de se ressaltar que está autorizada, no âmbito federal (Lei nº 13.979/2020), estadual (Decreto nº 113/2020) e municipal (Decreto nº 17.297/2020), a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, por parte das pessoas jurídicas de direito público.

Com isso, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada e, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

Nessa seara, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, também pode e deve observar a flexibilização em comento, em relação as suas normas institucionais para contratualizações.

Entretanto, tal flexibilização não pode ser confundida, de modo a permitir desvios e abusos. Importa simplesmente em uma atenuação do rigorismo formal durante o período de vigência do Estado de Calamidade Pública e de emergência, obviamente, inerente aos atos que, com eles, tenham relação direta, atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

## **V. INSTRUMENTOS NORMATIVOS SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS**

Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com a edição da Portaria nº 188.

Por força de disposição constitucional, os serviços de saúde são da responsabilidade de todos os entes da Federação, direta e indiretamente. Em razão disso, a União, os Estados-membros e os Municípios poderão legislar sobre os serviços de saúde, uma vez que a competência é comum entre todos os entes.

Devido à pandemia decorrente do novo Coronavírus, os entes da Federação editaram diversos normativos, cujo conteúdo será explicitado a seguir.

### **a. Normatização Federal**

- DECRETO Nº 7.616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 - Este decreto dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do

Sistema Único de Saúde - FN-SUS. De acordo com o mesmo, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Tal declaração é feita pelo Poder Executivo Federal por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde;

- PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - Esta portaria declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA - Na referida nota técnica, a ANVISA concedeu orientações para serviços de saúde: medidas de Prevenção que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- NOTA TÉCNICA Nº 05/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA - Na referida nota técnica, a ANVISA concedeu orientações para as instituições de longa permanência: medidas de Prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições de longa permanência;

- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - Nesta portaria, o Ministério da Saúde dispôs sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - Na portaria em questão, o Ministério da Saúde regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Além das normas acima mencionadas, o Ministério da Saúde editou diversos protocolos, diretrizes e recomendações, que seguem abaixo listadas:

- Protocolo de manejo clínico do Coronavírus (Covid-19) na atenção primária à saúde. Versão 2. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/37>
- Fluxo de manejo clínico na atenção primária à saúde em transmissão comunitária. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/17>

#### **b. Normatização Estadual**

- DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - O decreto declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto do novo Coronavírus - COVID-19 - e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979/20. Ademais, dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Coronavírus, bem como instaura o Centro de Operações de Emergência em Saúde para o monitoramento da pandemia;

- DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia

de doença infecciosa viral respiratória causada pelo vírus Sar-coV-2, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- DECRETO Nº 47.891, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

### **c. Normatização Municipal**

- DECRETO Nº 17.298, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - Interrompe, a partir do dia 19 de março de 2020, por tempo indeterminado, as atividades não essenciais do Poder Executivo Municipal, ficando os servidores em sobreaviso ou em regime de teletrabalho, não se aplicando aos servidores que prestam serviços nas áreas de assistência de saúde, segurança pública ou no Gabinete do Prefeito. Suspende as aulas e atividades nas escolas municipais e instituições parceiras da Prefeitura; eventos públicos e privados e a programação dos equipamentos culturais públicos; BH Resolve e Gerências Regionais de Atendimento ao Cidadão; visita pública nas bibliotecas, nos memoriais, nos auditórios, nos museus, nos arquivos públicos, nos centros culturais, nos centros de referência da cultura, nos equipamentos esportivos e em outros locais de uso coletivo; participação em viagens oficiais de membro, servidor, colaborador ou estagiário do Poder Executivo municipal, salvo os casos indispensáveis; realização de capacitações e treinamentos presenciais; atendimentos e atividades coletivas; feiras, de qualquer natureza e espécie, exceto os pontos de comercialização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania fundamentais para a garantia do abastecimento alimentar; atividades da Escola Livre de Artes/Arena da Cultura, da Fundação Municipal de Cultura; atividades nos parques municipais e no Jardim Zoológico de Belo Horizonte; bem como o gozo de férias dos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança e Prevenção, até data a ser determinada por ato dos Secretários;

- DELIBERAÇÃO Nº 5/2020, da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG - A deliberação dispõe sobre as medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19 na Câmara Municipal de Belo Horizonte;

- DECRETO Nº 17.304, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus;

- PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 089/2020 - Regulamenta a prestação dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde e as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- PORTARIA SMMA Nº 06/2020 - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- Nota Técnica COES MINAS COVID-19 N° 3, em 19 de março de 2020. Dispõe sobre Orientações da Vigilância Sanitária Relacionada às Funerárias, Velórios, Sala de Autópsia e ao Transporte do Corpo em Caso de Óbito por COVID-19.

### **c.1. Outras medidas adotadas pela Prefeitura de Belo Horizonte para o enfrentamento da COVID-19**

A Prefeitura de Belo Horizonte encaminhou no dia 19 de março de 2020, ofício ao Exército Brasileiro em que solicita o apoio e a cessão temporária de 51 profissionais da instituição pelo período de 30 dias – prorrogáveis – para auxiliar nas demandas da pandemia do Coronavírus na capital.

O documento, assinado pelo prefeito Alexandre Kalil, foi endereçado ao general de Divisão Altair José Polsin, comandante da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro.

Além disso, os atendimentos presenciais nos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte começaram a ser feitos de forma agrupada nas regionais do município no período diurno, das 8h às 18h. A alteração nos atendimentos presenciais, iniciada nesta quinta-feira, está entre as medidas adotadas pela Prefeitura de Belo Horizonte para evitar grandes aglomerações e conter a transmissão do Coronavírus (COVID-19) na capital.

E ainda, como parte dos esforços de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus, a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica adotou medidas especiais de funcionamento para os quatro cemitérios municipais e para a Capela Velório do Barreiro, regulamentadas pela portaria FPMZB 10, de 19 de março de 2020.

De acordo com a portaria, os atendimentos presenciais nas necrópoles para realização de serviços administrativos, como retirada de documentos, atualização cadastral e transferência de titularidade dos jazigos estão suspensos enquanto durar o período de emergência, sem prejuízos ou implicações administrativas ao concessionário do jazigo.

## **VI. DA ATUALIZAÇÃO E DETALHAMENTO DO PRESENTE INFORMATIVO**

Durante a vigência do Estado de Calamidade, ou até quando entendermos necessário, o presente informativo sofrerá as atualizações ou alterações, no sentido de apoiar a instituição no acesso e interpretação da legislação produzida pelas autoridades sanitárias.

Informações específicas para cada Unidade da Santa Casa de Belo Horizonte serão objetos da segunda parte do presente informativo que procuraremos veicular em seguida.

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

**SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA, GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**